



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

Termo de Referência

Grupo de Trabalho RoHS Brasileira
(Controle de substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos)

1- Antecedentes

Os equipamentos eletroeletrônicos ocupam lugar de destaque no rol de artigos consumidos pela população em geral, bem como por empresas e organizações públicas que deles dependem para desempenhar as mais diversas atividades. Considerando sua utilização por todas as esferas da sociedade, faz-se necessária a disponibilização de informações aos consumidores com relação ao seu uso, não apenas sob o ponto de vista da segurança elétrica e do consumo de energia, mas também com relação à segurança de seus componentes, tendo em vista a presença de substâncias químicas com potencial nocivo para a saúde humana e para o meio ambiente.

A composição dos equipamentos eletroeletrônicos pode gerar uma série de problemas, que vai desde a contaminação por meio da exposição e pelo contato constante com a pele e pela inalação, especialmente no caso de sua desmontagem sem a observância de critérios de segurança, até a contaminação do meio ambiente decorrente de seu descarte inadequado, que pode atingir o solo e a água. Pode até mesmo acarretar contaminação atmosférica por conta de sua queima descontrolada, como ocorre em muitos países subdesenvolvidos, para onde é comum a exportação desses equipamentos quando inservíveis.

A União Europeia, desde 2003, possui a Diretiva 2002/95/EU, emitida pelo Parlamento e pelo Conselho da União Europeia, conhecida como RoHS (Restrictions of the use of Certain Hazardous Substances). Ela limita que as seguintes substâncias sejam usadas nos equipamentos eletroeletrônicos (EEE): cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilas polibromadas (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb). A segunda versão da norma foi publicada em 2011, adotada em

janeiro de 2013 (RoHS 2 – Diretiva 2011/65/EU). Em 2015, alguns ftalatos (DEHP, BBP, DBP e DIBP) foram adicionados à lista de substâncias restritas, aplicável a partir de 2019.

A última alteração foi publicada em 11 de julho de 2023 e modificou o Anexo IV referente às aplicações isentas de restrição conforme artigo 4.º, n.º 1, específica para dispositivos médicos e instrumentos de monitoramento e controle. Para esse caso foi adicionada uma exceção para o uso de Mercúrio na categoria 9 (instrumentos de monitoramento e controle) “Mercúrio em transdutores de pressão de fusão para reômetros capilares a temperaturas superiores a 300°C e pressões superiores a 1000 bar”. O período de validade desta isenção se encerra ao final de 2025.

A Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010 dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. O seu artigo 5º determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Para atendimento a essas exigências, a IN 01/2010 prevê que a comprovação pode ser feita "mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital".

Nota-se que o item IV da IN 01/2010 faz menção do cumprimento da diretiva RoHS nas compras públicas. Porém, o Brasil ainda não possui uma norma específica que restringe que essas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação de equipamentos eletroeletrônicos. Dessa forma, considerando a necessidade de construir

mecanismos de proteção da saúde humana, incluídos os trabalhadores que atuam na fabricação, reciclagem e destinação destes equipamentos, além dos consumidores que utilizam os produtos, bem como do meio ambiente como um todo, se faz necessário e urgente o desenvolvimento de estratégias nacionais para a gestão adequada desses produtos.

Assim sendo, é necessária a elaboração de uma proposta de normativa adequada à realidade nacional em relação ao controle de substâncias notadamente perigosas em equipamentos eletroeletrônicos (EEE).

Visando discutir e propor as estratégias, os arranjos institucionais e a minuta da referida norma nacional, a Comissão Nacional de Segurança Química (CONASQ), criou no dia 05 de abril de 2018, na 54ª Reunião Ordinária, o Grupo de Trabalho RoHS Brasileira. O GT teve 5 reuniões e teve êxito na construção de uma proposta inicial, até a extinção da Comissão em 2019 pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

2- Objetivo

O Grupo de Trabalho Temporário RoHS Brasileira da CONASQ - "GTT RoHS Brasileira" tem o objetivo de discutir e propor as estratégias, os arranjos institucionais e a minuta de legislação para estabelecer o controle do poder público sobre as substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos (EEE), tendo como ponto de partida a minuta já previamente preparada ao longo do GT anterior, que se reuniu em 2018.

3- Escopo

O GTT RoHS Brasileira deverá identificar e promover o envolvimento de atores, públicos ou privados, que direta ou indiretamente tenham relação com o uso e produção de equipamentos eletroeletrônicos (EEE), estimulando a parceria, a sinergia e a complementaridade das ações, respeitadas as especificidades de competência e atuação dos órgãos governamentais.

Poderão ser convidados profissionais de notório saber na matéria ou especialistas nacionais para contribuir com as atividades do GT.

4- Aspectos metodológicos

As reuniões do GTT serão realizadas preferencialmente por videoconferência, podendo ser presencialmente em Brasília, ou em outra localidade.

As atas, memórias de reuniões, lista de presença, relatórios e demais documentos considerados públicos pela coordenação do GTT serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

5- Prazo e período

O GTT-RoHS Brasileira se reunirá ordinariamente por, pelo menos, três vezes, nos períodos entre as sessões da CONASQ, ou extraordinariamente sempre que necessário. O coordenador do grupo convocará as reuniões, conforme datas acordadas entre os participantes.

O GTT terá prazo de trabalho de 06 meses, sendo prorrogável, mediante justificativa apresentada à CONASQ.

6 - Resultados do GTT-RoHS Brasileira

O GTT-RoHS Brasileira apresentará como resultado de seu trabalho, ao final da última reunião ordinária da CONASQ do ano de 2024:

- Compilação de documentos, estudos, ferramentas, plataformas digitais, bancos de dados e afins que auxiliaram na proposta de legislação RoHS brasileira.
- Relatos de ações de capacitação, oficinas, seminários, palestras e webinars e afins organizadas pelo GTT-RoHS Brasileira ou pelas instituições que o compõem, bem como de ações de sensibilização quanto ao tema.
- Elaboração de uma proposta de normativa adequada à realidade nacional em relação ao controle de substâncias notadamente perigosas em equipamentos eletroeletrônicos, para submissão à instância competente para sua publicação.
- Relato de atividades, informando sobre as ações realizadas e os resultados alcançados e, se for o caso, apresentar justificativa para a prorrogação do GTT, com proposta de cronograma das ações e resultados esperados para as reuniões seguintes.

As atas, memórias de reuniões, lista de presença, relatórios e demais documentos considerados públicos pela coordenação do GTT serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

7 – Instituições Participantes

A Secretaria Executiva da CONASQ irá convocar os representantes titulares da Comissão, via ofício, para indicar e informar as instituições ou os participantes que julgarem pertinentes na composição do GTT-RoHS Brasileira, seguindo cronograma definido pela Comissão.

Além disso, a Secretaria Executiva da CONASQ compilará os pedidos formais de participação no GTT-RoHS Brasileira de instituições que não têm assento na CONASQ, cabendo à Comissão decidir sobre a participação de tais instituições no GT.

O GTT-RoHS Brasileira poderá ainda convidar representações da sociedade civil organizada com *expertise*, para debater o tema, bem como profissionais nacionais e internacionais, especialistas, pesquisadores, representações de organizações de classes, representantes de setores industriais, entre outros, para auxiliar nas discussões ocorridas no âmbito do Grupo.

As reuniões serão abertas, mediante inscrição prévia dos interessados.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) coordenará os trabalhos do GT e a instituição responsável pela relatoria será definida na primeira reunião do GT. A Consultoria Jurídica do MMA será convidada a participar de todas as reuniões.

As atividades do GT atendem ao disposto no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 11.686, de 5 de setembro de 2023: “Compete à CONASQ propor às instâncias competentes a elaboração, a revisão e a harmonização de instrumentos normativos relativos à segurança química”.